

Valores e prazos

O valor da propina anual aplicável aos estudantes de Doutoramento deverá ser consultado na página de cada curso, disponível no Sigarra (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/WEB_PAGE.INICIAL).

1. A propina de cada ano letivo pode ser paga:

- a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
- b) Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo até ao último dia de cada mês, de acordo com o calendário letivo do ciclo de estudos.

Excetuam-se das situações referidas no número anterior:

- a) Estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) Diretor(a) da Unidade Orgânica sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.
- b) Estudantes a frequentar o ciclo de estudos ao abrigo de acordos de cooperação, caso em que a propina será paga em conformidade com o que for estabelecido no respetivo acordo.

2. Os estudantes de doutoramento que se tenham **candidatado a bolsa da FCT** devem entregar, no ato de inscrição, comprovativo dessa candidatura, ficando a forma de pagamento dependente do resultado da candidatura.

3. Os estudantes de doutoramento que se tenham **candidatado a bolsa da FCT e a não tenham obtido**, mas pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral, deverão pagar num prazo não superior a **quinze dias úteis** sobre a data de comunicação da decisão final da FCT após audiência de interessados, os valores da propina correspondentes à inscrição realizada, numa das modalidades previstas no ponto 1. Para isso, devem contactar a Unidade de Pós-Graduação após saída dos resultados por forma a atualizar a sua conta corrente.

4. Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT **e a tenham obtido**, deverão informar a Unidade de Pós-Graduação, no prazo de 15 dias úteis contados desde a comunicação da decisão por parte da FCT.

5. Nos termos do despacho Reitoral n.º GR 06/06/2021, quando um bolseiro da FCT decide apresentar a sua tese e submeter-se a provas públicas antes do termo do ano a que reporta a bolsa atribuída pela FCT, por norma esta procede, em anos posteriores, a acertos correspondentes aos meses que resultaram dessa antecipação. Em tal situação ficará o estudante responsável pelo pagamento de parte da propina que não tiver sido paga pela FCT, ainda que já tenha concluído o ciclo de estudos.

6. Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeito às consequências de não pagamento previstas no artigo 7º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

7. São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano letivo em que a tese de doutoramento é entregue, nomeadamente todas as prestações vencidas ou vincendas. Após o pagamento das propinas, e independentemente da data em que ocorrer a defesa da tese, não serão devidas quaisquer outras importâncias a título de propinas.

Excetuam-se os casos em que o estudante entregue a tese nos **primeiros noventa dias úteis** a contar da data concreta de início do ciclo de estudos em conformidade com o definido na proposta de vagas e funcionamento objeto de aprovação, desde que, tendo uma matrícula/inscrição válidas no ano letivo anterior, tenha efetuado as inscrições e os pagamentos de propinas correspondentes à duração normal do ciclo de estudos, a tempo integral ou a tempo parcial e de acordo com as regras estabelecidas no Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto.

Inscrição Condicionada: a inscrição do estudante encontrar-se-á neste estado até regularização do pagamento da 1ª prestação de propina ou entrega do documento comprovativo de candidatura ou atribuição de bolsa da FCT.

Não poderão ser emitidas certidões a estudantes com inscrição condicionada.

Formas de pagamento

As formas de pagamento podem ser consultadas em:

https://sigarra.up.pt/fcup/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1032608

Incumprimento do pagamento

Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, o incumprimento do pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição, ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações, ou não for cumprido o plano de pagamentos ou o acordo.

O não cumprimento de eventuais valores em dívida poderá desencadear outros procedimentos legais.

Apoio específico de propinas ao abrigo do decreto-lei nº358/70 de 29/07 (filhos de militares)

Como e onde requerer: deverá ser solicitado um requerimento próprio (disponível nos Serviços Académicos);

Prazos: até 20 dias úteis após a data limite de matrícula/inscrição;

Documentos necessários:

- Requerimento (devidamente assinado) dirigido à Direção dos Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa, com a fundamentação do interessado estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente;
- Última declaração (negativa) de rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação. Esta declaração poderá ser solicitada na repartição de Finanças.



Regulamentação aplicável | Documentação

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta dos respetivos Regulamentos e Legislação Aplicável no âmbito dos 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto que poderá ser consultada na página da Faculdade:

http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial

> Cursos > Documentos > Informação comum aos 3 ciclos de estudos (e) Informação sobre Doutoramentos

Estatuto de trabalhador-estudante

Como e onde requerer:

o modelo de requerimento encontra-se disponível na página da Faculdade, em http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial > Cursos > Documentos > Estatuto Trabalhador-Estudante > Requerimento, e poderá ser enviado:

1. por e-mail para pos.graduacao@fc.up.pt, sendo neste caso necessário que os documentos comprovativos apresentem assinatura eletrónica qualificada.
2. por correio CTT, sendo neste caso obrigatório o envio dos documentos comprovativos originais, para a morada abaixo indicada:
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Unidade de Pós-Graduação
Rua do Campo Alegre s/n, Edif-FC5, Sala 0.7
4169-007 Porto
3. ou entregue presencialmente no Balcão de Atendimento da Unidade de Pós-Graduação, conforme indicações relativas ao atendimento presencial dos Serviços Académicos e constantes da página da FCUP em: https://sigarra.up.pt/fcup/pt/uni_geral.unidade_view?pv_unidade=189.

Prazos:

- No ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de **20 dias úteis após o início do ano letivo**.
- Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados **até 20 dias úteis a contar do início do segundo semestre**.

Manutenção da matrícula:

Os estudantes que, no ato de inscrição ou no início do ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultaneamente com tal pedido, requerer a **manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição**, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais. No caso de **deferimento** de ambos os pedidos cumulativos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

Os estudantes que virem **indeferida** a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de **10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento**, a **desistência de frequência do ciclo de estudos**, sendo devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem

obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto na informação “desistência de frequência” deste folheto informativo.

Esta **suspensão é excecional** e apenas pode ser utilizada **uma vez** durante o percurso académico do estudante num determinado ciclo de estudos.

Creditação de formação

Como e onde requerer:

O pedido deverá ser apresentado on-line através do módulo de Reconhecimentos do SIGARRA:

- Autenticação no SIGARRA da FCUP com o login e password atribuídos;
- Aceder à página pessoal clicando sobre o seu nome e de seguida clicando sobre o nº de estudante, no menu opções pessoais, que se encontra no menu do lado direito, clicar em "Reconhecimentos";

Prazos:

Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:

1. no ato de candidatura a um ciclo de estudos/curso para que se pretende a creditação;
2. no ato de candidatura a reingresso;
3. no ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior ou;
4. excecionalmente, por decisão do órgão competente da Faculdade poderá ser autorizada:
 - a. Uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;
 - b. No ato de inscrição do estudante em ano letivo, a apresentação do pedido de creditação de formação ou de experiência profissional realizada em anos anteriores ao último ano letivo, quando esta se situa claramente na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

Após conclusão do processo de creditação, e caso necessário, poderá proceder à alteração da sua inscrição num prazo máximo de **10 dias úteis**.

2

Creditação de formação realizada no estrangeiro

Será necessária a apresentação de comprovativo emitido pelas autoridades competentes reconhecendo a instituição em que a habilitação foi obtida como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, através de:

- Declaração emitida pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), a atestar o nível das formações estrangeiras para efeitos de pedido de equivalência/reconhecimento, em acordo com o procedimento definido no endereço: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/declaracoes-naric>

ou

- Declaração emitida pelas autoridades competentes do país em que a habilitação foi obtida, reconhecendo a instituição como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

Emolumentos a pagar:

Ponto 13 da Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto que poderá consultar na página da Faculdade em:

http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial

> Cursos > Documentos > Informação comum aos 3 ciclos de estudo > Tabela de Emolumentos

Inscrição regime integral/regime parcial

Os estudantes podem matricular-se em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, sendo que em regime integral não poderão inscrever-se a mais de 75 ECTS e em regime parcial a mais de 37,5 ECTS.

Em regime parcial, os estudantes apenas se podem inscrever até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais, exceto em situação de conclusão de ciclo de estudos em que o limite é de 40,5 ECTS.

No caso de inscrição em tese considera-se que para completar um ano curricular o estudante deverá realizar o correspondente a duas inscrições anuais em regime de tempo parcial.

Alteração de regime:

- Terá de ser **efetuada no ato de inscrição no ano letivo**;

- Os **trabalhadores-estudantes** poderão requerer esta mudança no início do segundo semestre;
- **Fora dos prazos definidos** no regulamento de regime do estudante a tempo parcial da U.P., qualquer pedido de alteração será liminarmente indeferido.

Desistência de frequência do ciclo de estudos

O estudante pode solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, através de requerimento dirigido ao diretor da unidade orgânica, sendo que:

- Caso o pedido seja apresentado até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas, bem como a do mês em curso, à data do pedido.
- Caso o pedido seja apresentado após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

Os valores devidos pelo estudante na sequência de desistência de frequência de ciclos de estudos conferente de grau são pagos até termo da última prestação mensal da propina definida.

Exceções:

- Estudantes **candidatos a bolsa da FCT** se a decisão for negativa. O pedido de desistência deve ser formulado num **prazo não superior a 15 dias úteis** sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, não podendo ser reconhecida a formação realizada;
- Os **estudantes internacionais** que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos, vejam o seu pedido indeferido podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos no prazo de 10 dias a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto;
- Os estudantes que no ato de inscrição requeiram ou tenham requerido **creditação de formação anterior** podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão sobre o requerimento de creditação efetuado.

Nas situações referidas nos pontos b) e c), é devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplicam as modalidades de pagamento da propina definidas na U. Porto.

Estudantes internacionais

3

Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

Não são abrangidos:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente (o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto);
- Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

Os estudantes internacionais mantêm esse estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para o qual transitaram ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

Para os estudantes que, entretanto, **adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia**, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional apenas produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Informações úteis:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=gateway-estudantes-internacionais

